



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Modalidade/tipo:	Pregão Menor Preço Global
Fundamento legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.
Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central de Videomonitoramento, corrigindo qualquer anomalia e atualizando os softwares e do sistema de vídeo monitoramento nas 72 (setenta e duas) câmeras de segurança instaladas no município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Finalidade:	A finalidade da contratação é garantir o pleno funcionamento, a eficiência e a continuidade operacional do sistema de videomonitoramento urbano no município de Jaraguá do Sul/SC, contribuindo para o reforço da segurança pública, prevenção de delitos e proteção do patrimônio público e da população.
Valor máximo total da contratação	R\$ 14.881,02 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais e dois centavos) mensais, perfazendo um valor anual de R\$ 178.572,24 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), e R\$ 892.861,20 (oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) no prazo de 05 (cinco) anos.
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Instalação e manutenção de câmeras de vigilância para monitoramento de vias Dotação Orçamentária: 466 Recurso: 1.501.0000.0377
Prazo de execução/entrega:	Para atendimentos remotos ou telefônicos, o prazo máximo de resposta será de 01 (uma) hora. Nos casos que exijam deslocamento até o local, o prazo máximo para chegada será de até 24 (vinte e quatro) horas, e o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 48 (quarenta e oito) horas.

Local da prestação de serviço:	Central de Videomonitoramento instalada no 14º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Gustavo Hagedorn, nº 880, bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul/SC, em conjunto com 72 câmeras de videomonitoramento distribuídas em pontos estratégicos do município, conforme detalhamento apresentado na lista do item 10.7.1 deste edital.
Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devendo ainda apresentar a comprovação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual.
Recebimento (Critério de Medição):	<p>Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após sua execução, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou da Autorização de Fornecimento. Esse recebimento provisório tem como finalidade possibilitar a verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, momento em que será efetuado o recebimento definitivo. A nota fiscal ou instrumento de cobrança será, então, certificado e encaminhado para liquidação e pagamento.</p> <p>Os serviços prestados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Nessa hipótese, deverão ser reexecutados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.</p> <p>O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa, caso haja necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.</p> <p>O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, tampouco da obrigação quanto à perfeita execução do Contrato ou da Autorização de Fornecimento.</p>
Regime de Execução:	<p>O prazo de vigência do contrato será de 05 anos (60 meses), tendo início no primeiro dia útil após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>A prorrogação ficará condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e será promovida mediante celebração de termo aditivo.</p>

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 – Interesse Público:

a) A contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das 72 (setenta e duas) câmeras de videomonitoramento instaladas no Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como da Central de Videomonitoramento, justifica-se pelo interesse público envolvido, uma vez que visa assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro do sistema municipal de vigilância eletrônica.

O referido sistema constitui ferramenta estratégica de apoio às ações de segurança pública, contribuindo de forma significativa para a prevenção e repressão de ilícitos penais, proteção do patrimônio público e privado, monitoramento de áreas de risco, fiscalização de trânsito e resposta imediata a ocorrências.

A adequada manutenção dos equipamentos e da central de controle é condição indispensável para garantir a qualidade das imagens captadas, a disponibilidade operacional dos dispositivos e a confiabilidade do sistema como um todo. Eventuais falhas ou interrupções no funcionamento das câmeras comprometem a eficácia das ações dos órgãos de segurança e a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção da população.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se medida necessária e de relevante interesse coletivo, destinada a preservar a ordem pública, promover a segurança urbana e assegurar um ambiente mais protegido e eficiente para os cidadãos de Jaraguá do Sul.

1.1 – Descrição da solução como um todo:

a) A natureza do serviço em questão exige a execução integrada e padronizada de todas as atividades previstas no edital, abrangendo não apenas o atendimento individual de cada equipamento, mas a manutenção do pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento em sua totalidade.

A fragmentação da contratação em preços unitários por item poderia acarretar riscos à continuidade operacional, à uniformidade dos procedimentos técnicos e à gestão contratual, além de dificultar a responsabilização direta da empresa contratada pela performance global do sistema.

Ademais, trata-se de serviço de caráter contínuo e interdependente, que envolve deslocamentos, diagnósticos, intervenções técnicas, fornecimento de peças, calibrações e atualizações de software. Tais atividades, por sua própria natureza, não podem ser dissociadas sem prejuízo à economicidade, à eficiência e à qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** é a medida mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a integridade, a eficiência e a continuidade do sistema municipal de videomonitoramento, atendendo plenamente ao interesse público.

2 – Recurso orçamentário:

a) O serviço está previsto no Plano Plurianual (PPA) e possui autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme demonstrado na especificação da dotação orçamentária apresentada abaixo;

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.002.06.183.0410.2262	Instalação e manutenção de câmeras de vigilância para monitoramento de vias	3.3.90	466	1.501.0000.0377

3 – **Informações relevantes:**

a) O Fiscal do contrato:

Tiago Eloi Baldin Cadore – 3º Sargento PM matrícula 929471-6;

b) O Gestor do Contrato:

Ariel Antônio Faes – Major PM matrícula 926072-2;

c) Critérios de julgamento:

MENOR PREÇO;

MAIOR DESCONTO;

d) Tipo da contratação:

Serviço comum de engenharia; publicação:10 (dez) dias úteis.

Aquisição de bens; publicação: 08 (oito) dias úteis.

Nesse contexto, em regra, a estimativa de preços deveria observar os parâmetros estabelecidos no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para fins de definição do valor estimado da contratação, opta-se pela aplicação do disposto no § 1º do art. 23 da referida Lei, tendo em vista a inaplicabilidade da utilização de composições de custos baseadas nas planilhas referenciais do SICRO ou SINAPI. Tal inadequação decorre da natureza específica e das particularidades técnicas dos serviços a serem executados, que não encontram correspondência direta nos referenciais mencionados. Dessa forma, a estimativa de preços será fundamentada em outros parâmetros admitidos pela legislação vigente, de modo a assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a adequada justificativa técnica do orçamento.

e) Índice de reajuste: INPC

f) matriz de riscos - artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021:

Para esta contratação/aquisição, não será necessária a observação de matriz de risco.

g) Esclarecimentos, informações ou outros elementos necessários a esta contratação/aquisição, deverão ser encaminhados eletronicamente na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

h) Vistoria técnica – Art. 63:

Os interessados em conhecer o local e os equipamentos objeto desta contratação deverão agendar visita técnica com o 3º Sargento PM Tiago Eloi Baldin Cadore, pelo telefone (47) 3431-8759, ramal 17455, no horário das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira. A visita técnica tem por finalidade proporcionar o conhecimento prévio dos equipamentos e de seu estado de conservação. Alternativamente, a empresa licitante poderá apresentar declaração formal de desinteresse na realização da visita, assumindo integral responsabilidade por eventuais desconhecimentos de informações ou características relevantes à execução dos serviços, que poderiam ser identificadas por meio da vistoria presencial dos locais e equipamentos.

i) Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto será:

integral parcelado **continuado**

j) Forma de seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (artigo 28, inciso I da L.F 14.133), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

k) **Requisitos do Fornecedor:** O Licitante deverá atender os requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e quando for o caso, Qualificação Técnica.

4 – Requisitos da contratação:

a - Qualificação Técnica art. 67:

- Apresentar declaração de conhecimento dos locais de execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.

- Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto da contratação, por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto no contrato. Para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, será admitido o somatório de atestados. Os documentos poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado da entidade emissora, ou conter carimbo com o número do CNPJ ou outra forma de identificação clara e inequívoca do emitente. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

[Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

b - indicação de marcas ou modelos (ver inciso I e suas alíneas)

(x) para a presente aquisição/contratação não será indicado marca ou modelo;

c - exigência de amostra (ver inciso II e suas alíneas)

(x) para a presente aquisição/contratação não será exigida amostra;

d) Permissão de subcontratação

(x) para a presente aquisição/contratação não será permitida a subcontratação

[Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

e) Exigência de garantia contratual:

Para assegurar a plena execução contratual, será exigida da contratada a prestação de garantia no valor correspondente a 5% do valor total do contrato, a ser apresentada, a critério da contratada, nas seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia prestada terá por finalidade resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, bem como de falhas na prestação dos serviços.

f – Exigências para fase de habilitação:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário,

A(s) empresa(s) devem apresentar:

Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso;
- No caso de consórcio, as empresas consorciadas, deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado;
- A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual; - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante;

Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO do Edital);
- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO do Edital);
- Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO do Edital);

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO do Edital);
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO do Edital);
- Declaração que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO do Edital). - Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO do Edital).

g – Balanço Patrimonial – Art.65 § 1º e Art.69 Inciso I

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- g.1- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- g.2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5 - Permissão de participação de empresas reunidas em consórcio:

Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

5.1) A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.
- b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;
- b.1 A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;
- c.1) No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica,

quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

e) Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 – Obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota e empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

e) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e/ou nota de empenho, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

g) Quando solicitado pelo Fiscal do contrato e/ou nota de empenho, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21);

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

j) Efetuar a entrega ou a prestação de serviços, conforme determinado neste Termo de Referência.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l) Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;

- m) Adotar todas as normas de segurança vigentes e acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicações das Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários (equipes), cumprindo as determinações das NR's relacionadas à natureza do objeto da contratação, além do porte de uniforme que identifique a contratada em serviços de campo;
- o) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, objeto deste contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços;
- p) Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- q) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades do Contratante, bem como nos locais de prestação dos serviços;
- r) Alocar, além do pessoal necessário, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados, a critério da Contratante;
- s) A empresa vencedora deverá possuir todas as ferramentas, veículos, equipamentos auxiliares, materiais, mão de obra e insumos necessários para execução dos serviços sem qualquer custo pela Contratante, inclusive custo de transporte adequado dos equipamentos/máquinas e peças até os locais de prestação dos serviços.
- t) Realizar todos os serviços relacionados de caráter preventivo e corretivo, inclusive com o fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços;
- u) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- v) Comunicar por escrito à Gestão e a Fiscalização da Contratante, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- w) No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- x) A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos critérios de sustentabilidade legais;
- z) A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Certidão de Registro da empresa, constando o (s) responsável (eis) Técnico (s) no CREA/CFT, com a chancela (visto) junto ao Conselho da Categoria, quando se tratar de registro fora do Estado do local do certame.
- aa) A CONTRATADA deverá manter escritório operacional localizado na região norte do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 10.3 deste Termo de Referência.

6.1) Obrigações da CONTRATADA quanto às peças:

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- b) A Contratada fornecerá peças, acessórios e materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas, sendo a mão de obra para substituição e/ou instalação das peças de sua total responsabilidade, cujos custos já estão incluídos nos valores MENSALIS pagos pela administração;
- c) Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento;

- d) As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos;
- e) Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento;
- f) Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos, produzidos por caso fortuito ou força maior (vandalismo, incêndios, etc...), desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários ou prepostos da própria CONTRATADA;
- g) A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- h) O controle da utilização dos materiais empregados para a realização dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada dos materiais disponibilizados, de modo que o fiscal do contrato possa aferir a conformidade do material.

6.2 Obrigações da CONTRATADA quanto a Manutenção Preventiva:

a) A contratada deverá proceder regularmente o exame, limpeza, ajuste e lubrificações necessárias, bem como consertos e/ou substituições com peças genuínas dos componentes de todo equipamento, de acordo com as normas em vigor.

Para melhor entendimento dos serviços a serem prestados considera-se:

- Efetuar mensalmente em horário comercial, e por funcionário da empresa CONTRATADA, devidamente credenciado e uniformizado;
- Substituir, sempre que necessário, quaisquer componentes básicos, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como, fornecer, quaisquer materiais de consumo a serem utilizados na manutenção;

b) Assuntos importantes ou dúvidas deverão ser comunicados pessoalmente ou por telefone, no mesmo dia, (caso a anormalidade, o assunto importante ou a dúvida tenham aparecido na parte da manhã) ou até a manhã seguinte (caso o problema/assunto/dúvida tenha aparecido na parte da tarde);

c) Terminados os serviços de revisão, comunicar o fiscal do contrato e providenciar relatório mensal das atividades realizadas;

6.3 Obrigações da CONTRATADA quanto a Manutenção corretiva:

a) A manutenção corretiva deverá ser feita, sempre que entendida como necessária pela Administração, com número ilimitado de chamadas, a fim de impedir o mau funcionamento dos equipamentos;

b) As solicitações de manutenção corretiva deverão ser realizadas, preferencialmente, por contato telefônico, a fim de assegurar maior agilidade no atendimento pela CONTRATADA. Na sequência, a CONTRATADA deverá encaminhar confirmação do recebimento da solicitação por meio de correio eletrônico.

c) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente uniformizado e credenciado;

- d) Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessária, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, mediante autorização da Administração;
- e) Deverá ser disponibilizado pela empresa número de telefone móvel e fixo para facilitar e agilizar o contato entre a mesma e a Administração.

7 – Penalidades:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4.1 - A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

a) Para as infrações previstas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 8.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

7.4.2 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 7.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.14 - No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definidas pelo Fiscal e Gestor do contrato;

8 - Modelo de gestão;

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) O fiscal do contrato acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – Modelo de execução do objeto:

Com a presente contratação, busca-se a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central de Videomonitoramento do Município de Jaraguá do Sul, abrangendo a correção de eventuais anomalias, a atualização dos softwares da Central e o adequado funcionamento das 72 (setenta e duas) câmeras de segurança instaladas em diversos pontos da cidade.

A manutenção deverá ser realizada de forma periódica e contínua, observando-se as especificações técnicas e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), a fim de garantir a plena operacionalidade do sistema.

Cabe à Administração Municipal zelar pela integridade, segurança e bem-estar da população, bem como das equipes que atuam nos locais monitorados. Assim, é imprescindível que a empresa contratada execute os serviços com eficiência, agilidade e estrita observância às disposições deste edital, assegurando a continuidade e a qualidade do videomonitoramento público.

10 – Descrição dos itens e valor máximo GLOBAL

Considerando a LC 147/2014 a contratação terá disputa Ampla.

10.1 - Descrição Geral dos Serviços

- a) A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano por câmeras instaladas nos espaços públicos do município de Jaraguá do Sul. Será de sua responsabilidade o fornecimento de mão de obra especializada para a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de todas as peças e componentes necessários para reposição e manutenção do sistema;
- b) Todas as solicitações de serviço deverão ser realizadas por meio de e-mail, telefone, whatsapp ou diretamente pelo responsável local ou pela coordenação designada, em nome da CONTRATANTE;

- c) A CONTRATADA deverá proceder à desmontagem e reinstalação dos equipamentos dos pontos e das centrais de videomonitoramento sempre que necessário ou mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d) Em caso de sinistro ou ato de vandalismo, a CONTRATADA deverá proceder à retirada de todos os equipamentos danificados do respectivo ponto de videomonitoramento, acompanhada da elaboração e entrega de relatório circunstanciado à CONTRATANTE;
- e) Durante as operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos deverão ser devidamente embalados e, quando aplicável, transportados para armazenamento em local previamente indicado pela CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá manter o pessoal indicado pela CONTRATANTE devidamente informado e continuamente instruído quanto à operação e aos ajustes dos equipamentos;
- g) A CONTRATADA deverá realizar o cadastro e a atualização de todos os equipamentos, peças e serviços executados, incluindo as manutenções preventivas e corretivas realizadas, e entregar essas informações à CONTRATANTE de forma organizada e atualizada;
- h) A CONTRATADA deverá prestar consultoria técnica e realizar as configurações necessárias para viabilizar a implementação e integração de novos serviços e equipamentos ao sistema de videomonitoramento, sejam estes adquiridos pela CONTRATANTE ou provenientes de outros fornecedores ou órgãos de Segurança Pública;
- i) A CONTRATADA deverá verificar se os equipamentos fornecidos e os serviços realizados por outras empresas no sistema sob sua manutenção estão em conformidade com as especificações e contratos estabelecidos pela CONTRATANTE, emitindo relatório detalhado e prestando auxílio na supervisão dos referidos serviços sempre que solicitado;
- j) A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relacionadas a insumos, materiais, serviços, transportes, impostos e quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- k) A CONTRATADA deverá abrir chamado junto à concessionária de energia sempre que necessário;
- l) A CONTRATADA deverá abrir chamado junto à concessionária ou empresa responsável pela comunicação de dados e vídeo sempre que necessário;
- m) A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE tempestivamente atualizada, registrando o status dos chamados como aberto, em andamento ou fechado, inclusive nos casos em que o atendimento tenha sido encaminhado a outra concessionária ou empresa;
- n) A CONTRATADA deverá realizar a atualização de *softwares* e *firmwares* sempre que solicitada, conforme previsto na tabela de chamados de manutenção corretiva.

10.2 – Manutenção Preventiva

A CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a realizar acesso remoto aos servidores, desktops e câmeras do sistema, visando permitir a supervisão, configurações e manutenções à distância;

A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar a limpeza mensal de todos os equipamentos do sistema;
- b) Realizar a limpeza das cúpulas das câmeras mensalmente, bem como sempre que solicitada;
- c) Realizar a lubrificação dos mecanismos que necessitem, conforme as recomendações dos fabricantes;
- d) Realizar ajustes no alinhamento e no campo de visão das câmeras;
- e) Medir a tensão e a corrente de saída nos no-breaks aos quais os equipamentos estão conectados;
- f) Mensalmente, simular a falta de energia da concessionária por um período de 60 (sessenta) minutos, verificando o funcionamento do sistema e das baterias durante esse intervalo;
- g) Verificar o funcionamento dos servidores e estações de trabalho em relação às suas programações, bem como às condições de gravação, monitoramento e reprodução, sempre que forem efetuadas alterações nas configurações essenciais do sistema;
- h) Emitir ordens de serviço detalhadas para cada visita realizada e encaminhá-las à CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal;

i) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da Central de Videomonitoramento, corrigindo eventuais anomalias e atualizando os softwares.

Toda manutenção corretiva realizada terá garantia mínima de 90 (noventa) dias, válida inclusive após o término do contrato.

10.3 – Manutenção corretiva

Tempo estipulado para resposta da CONTRATADA

SERVIÇO	PRAZO
Atendimento remoto ou telefônico	1h00min
Deslocamento e chegada ao local	24h00min
Solução do problema	48h00min

a) Caso o prazo para solução do problema seja ultrapassado, o equipamento defeituoso deverá ser substituído provisoriamente por um sobressalente, de propriedade da CONTRATADA e com características idênticas ao equipamento substituído, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Essa substituição terá validade até o prazo estabelecido na alínea “b” deste item, podendo ser prorrogada mediante emissão de laudo técnico por laboratório ou assistência técnica especializada, respeitando o limite máximo de 5% do total de pontos de videomonitoramento contratados;

b) O equipamento substituído deverá ser reparado e devolvido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto na alínea “b” deste item, considerando as condições estabelecidas na alínea “a” e caso os custos para a manutenção da câmera ultrapassem 50% do seu valor, a CONTRATANTE procederá à aquisição de uma nova câmera, conforme previsto na alínea “d” do item 10.5.1 — Condições Exigidas para Contratação Sob Demanda. Caso a alínea “d” do item 10.5.1 não seja aplicável, a aquisição será realizada pelo preço de mercado;

d) Os prazos de atendimento indicados na tabela acima aplicam-se exclusivamente aos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 19h00;

e) Em casos excepcionais, como pane geral no sistema ou em parte significativa dele — ou seja, quando o monitoramento pelo Operador CFTV não for possível ou quando uma região da cidade ficar sem serviço de monitoramento — o acionamento da CONTRATADA deverá ser realizado também aos sábados, domingos e feriados;

f) Se o problema que ocasionou a pane geral, ou em parte significativa do sistema, conforme descrito na alínea anterior, for recorrente, caracterizado por uma relação direta de causa e efeito — isto é, se já houver registro de chamado para o mesmo problema sem atendimento ou se os reparos realizados estiverem dentro do prazo de garantia — não haverá custos adicionais para a CONTRATANTE;

g) Caso o problema não apresente relação de causa e efeito, os custos para a CONTRATANTE serão limitados à mão de obra;

Toda manutenção corretiva realizada terá garantia mínima de 90 (noventa) dias, válida inclusive após o término do contrato;

10.4 – Cobertura do contrato

a) Manutenção preventiva;

b) Reparos ou substituição de peças defeituosas;

c) Reparos ou substituição de componentes eletrônicos e elétricos defeituosos;

d) Reparos ou substituição de acessórios com defeito;

e) Reparos ou substituição de equipamentos;

f) Reparos ou substituição de consumíveis (exceto baterias).

10.4.1 – São consideradas peças defeituosas

- a) Caixa de proteção da câmera;
- b) Suporte da câmera;
- c) Cúpula da caixa de proteção da câmera;
- d) Cúpula interna da câmera dome;
- e) Conjunto óptico, limitado a até 50% do valor de um novo;
- f) Placas principais, limitado a até 50% do valor de uma nova;
- g) Placas de memória;
- h) Placas de vídeo;
- i) Placas de rede;
- j) Placas de controle;
- k) Discos rígidos;
- l) Drives de leitura;
- m) Fontes internas.

10.4.2 – São considerados componentes eletrônicos ou elétricos

a) Todos os componentes eletrônicos e elétricos que integram um equipamento, parte ou acessório, incluindo, mas não se limitando a: dispositivos de captura (CCD, MOS ou CMOS), processadores, circuitos integrados, resistores, capacitores, transistores, LEDs, chaves, placas de circuito impresso, fusíveis, entre outros.

10.4.3 - São considerados acessórios dos equipamentos

- a) Fonte de alimentação externa, cabos e conexões elétricas, lógicas, bem como de sinal de vídeo e controle;
- b) Caixas de comunicação;
- c) Dispositivos de entrada e saída, como joysticks e mouses utilizados em desktops e servidores de imagem.

10.4.4 – São considerados consumíveis

a) Baterias, engrenagens, polias, molas e demais componentes mecânicos que fazem parte de um equipamento, componente ou acessório específico.

10.5 – Itens a serem contratados sob demanda

- a) Caixa de proteção da câmera;
- b) Suporte da câmera;
- c) Câmera Speed Dome;
- d) Monitor;
- e) Servidor de imagem;
- f) Storage NAS;
- g) Baterias;
- h) Monitor desktop de 21 polegadas;
- i) Poste metálico de 4 polegadas e 7 metros;
- j) Instalação ou transferência de poste metálico;
- k) Instalação ou transferência da central de videomonitoramento;
- l) Desktop de visualização;
- m) Caixa de comunicação completa;
- n) Hora técnica para atendimento fora do horário contratual, incluindo deslocamento.

10.5.1 – Condições exigidas para contratação sob demanda

- a) Nos casos de danos decorrentes de acidentes, atos de vandalismo ou descargas elétricas;
- b) Equipamentos defeituosos ou danificados cujo custo de reparo ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição praticado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) em processo

licitatório realizado nos últimos 18 meses poderão ser substituídos às expensas da CONTRATANTE, desde que precedidos de laudo técnico circunstanciado;

c) No caso previsto na alínea “b” acima, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do equipamento por outro novo, sem uso anterior, com as mesmas especificações técnicas do equipamento sinistrado;

d) Em caso de substituição do equipamento sinistrado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será aquele constante na proposta de preços apresentada ou, alternativamente, os valores atualizados praticados pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) em editais posteriores. Caberá à SSP analisar e definir a opção mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando-se de que a escolha não comprometerá a qualidade dos serviços prestados pelo equipamento.

10.6 – Outras condições

a) A CONTRATADA, ainda que não seja a fabricante da matéria-prima utilizada na fabricação de seus equipamentos, será integral e solidariamente responsável pela qualidade, autenticidade e conformidade dos mesmos. Compromete-se, portanto, a substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer item objeto desta licitação que apresente vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de fabricação, armazenamento ou transporte, constatados por inspeção visual ou por laudo técnico/laboratorial. Todos os custos decorrentes dessa substituição correrão por conta da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA deverá manter em estoque, para uso imediato, não apenas peças, partes e acessórios comumente utilizados nas manutenções, mas também equipamentos essenciais cujo eventual defeito ou pane possa comprometer significativamente o funcionamento do sistema de videomonitoramento. Isso inclui, entre outros: servidores, no-breaks, desktops, visualizadores de imagens e monitores (plasma/LCD), cuja indisponibilidade possa afetar um grande número de câmeras ou prejudicar a operação contínua da Central de Monitoramento;

c) A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de câmeras de backup, em quantidade suficiente para assegurar a substituição imediata dos equipamentos defeituosos nos pontos de monitoramento, de modo a garantir a continuidade do funcionamento do sistema após o término do prazo estipulado para a solução de falhas;

d) É facultado ao responsável local pelo sistema de monitoramento urbano, ao gestor dos sistemas de monitoramento ou a outro agente designado pela CONTRATANTE, realizar diligências, a qualquer tempo, nas instalações da CONTRATADA, mediante notificação prévia enviada por e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de verificar a conformidade e a disponibilidade dos estoques de peças e equipamentos de backup exigidos contratualmente;

e) Não estão contemplados na proposta quaisquer custos relacionados a aditivos ou extensões de serviços que não estejam expressamente discriminados no objeto contratual;

f) Caso a CONTRATADA deixe de atender, dentro dos prazos estabelecidos no item 10.3, qualquer chamado da CONTRATANTE referente à manutenção preventiva, corretiva e/ou aos serviços cobertos por garantia, ficará sujeita à aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por ocorrência. O valor da penalidade poderá ser descontado diretamente de qualquer pagamento devido à CONTRATADA.

10.7 - Relação dos Equipamentos Instalados

02 computadores Dell com processador Intel® Core™ i7-7700 CPU @ 3,60 GHz

01 servidor de câmeras marca Huawei

01 storage marca Huawei com 48 discos rígidos (HDs)

04 televisores de 55 polegadas, marca Philips

72 câmeras *speed dome*, marca Panasonic/marca Intelbras

10.7.1 – Relação de localização das câmeras de videomonitoramento

Pt.	ENDEREÇOS	PROXIMO
01	Avenida Getúlio Vargas c/ Avenida Mal Deodoro da Fonseca	Banco do Brasil
02	Avenida Mal Deodoro da Fonseca c/ Rua Gumercindo da Silva	Calçadão
03	Avenida Mal Deodoro da Fonseca c/ Rua Antônio C. Ferreira	Praça
04	Avenida Mal Deodoro da Fonseca c/ Rua João Zapela	Final calçadão
05	Avenida Mal Deodoro da Fonseca c/ Rua Domingos R. da Nova	Farmacia Sesi
06	Avenida Mal Deod. da Fonseca c/ Rua Waldomiro Mazurechen	Hospital São José
07	Rua Reinoldo Rau c/ Rua João Picolli	
08	Rua Reinoldo Rau c/ Rua Domingos Rodrigues da Nova	Semáforo
09	Rua Reinoldo Rau c/ Rua Quintino Bocaiuva	Praça
10	Avenida Pres. Eptácio Pessoa c/ Rua Mal Floriano Peixoto	Banco Bradesco
11	Avenida Pres. Eptácio Pessoa c/ Rua Arthur Muller	Col. Abdon Batista
12	Avenida Pres. Eptácio Pessoa c/ Rua Anita Garibaldi	Jangada
13	Avenida Pres. Eptácio Pessoa c/ Rua Bernardo Gruba	Cruzamento Semáforo
14	Avenida Getúlio Vargas c/ Rua Pastor Ferdinand Schunzen	12ª RPM
15	Avenida Getúlio Vargas c/ Rua Padre Francklen	Terminal Urbano
16	Avenida Getúlio Vargas c/ Rua Cel Emilio Carlos Jourdan	Shopping Jaraguá
17	Rua Padre Albert Jacobs c/ Rua Goiás	Posto Cidade
18	BR 280 c/ Rua Joaquim Francisco de Paulo	Rotatória
19	Rua Ângelo Rubini	Banco do Brasil
20	Avenida Prefeito Waldemar Gruba c/ Jorge Dalsoquio	Trevo Arweg
21	Rua Adolf Puttjer c/ Rua Ângelo Menel	Prefeitura Municipal
22	Rua Walter Marquardt	Rotatoria Curtume
23	Avenida Getúlio Vargas c/ Rua Bernardo Grubba	Super. Angeloni
24	Avenida Prefeito Waldemar Gruba	Posto de Gasolina
25	Rua Monoel Francisco da Costa	Col. Machado de Assis
26	Avenida Prefeito Waldemar Gruba	Líder Clube
27	Rua Ângelo Rubini c/ Rua Silvio Bortolini	Secretaria de Obras
28	Rua Gerhardt Muller	Escola Helmuth Duwe
29	Rua José Teodoro Ribeiro	Colégio HOMAGO
30	Rua José Teodoro Ribeiro c/ Rua Matias Ruysan	Posto Pérola
31	Rua Luis Sarti	Praça
32	Avenida Pres. Eptácio Pessoa c/ Rua Erwino Menegotti	
33	Rua Antônio Carlos Ferreira c/ Rua João Planincheck	Kikar Auto Center
34	Rua João Januário Airoso c/ Rua João Carlos Stein	Supermercado Top
35	Rua José Narloch c/ Rua Valdir José Manfrine	Skini Haus
36	Rua Walter Marquardt c/ Rua Enrico Fermi	Ponte da Argi
37	Rua Procópio G. de Oliveira c/ Rua Domingos Rodrig. da Nova	Kuchen Haus
38	Rua Jorge Czerniewicz	Hospital Jaraguá
39	Rua Roberto Ziemann c/ Rua Augusto Schwarz	Seper. Rancho Bom
40	Rua Miguel Salai	Ponte Pensil
41	Rua José Picolli	Viaduto
42	Rua Erwino Menegotti c/ Rua Waldemar c/ Rua Pref. José Bauer	Bifurcação
43	Rua Manoel Francisco da Costa c/ Rua Paulo Eggert	Posto Potencial
44	Rua José Narloch c/ Rua Afonso Benjamim Barbi	Antigo Posto Mime
45	Rua João Franzner c/ Rua Floriano Stahein	Banco Via Cred
46	Rua 13 de Maio c/ Rua Guanabara	Colégio Paulo Bauer
47	Rua Padre Francken	Terminal
48	Avenida Prefeito Waldemar Gruba c/ Rua Max wilhelm	Posto Delta
49	Avenida Prefeito Waldemar Gruba c/ Henrich August Lesmann	Rotatória DG Weg
50	Rua Bernardo Dorbunsch c/ Rua Carlos Eggert	Posto Mime
51	Rua Bertha Weege c/ Rua Alvino Flor da Silva	Prox. Colégio
52	Rua José Teodoro Ribeiro c/ Rua Carlos Oechsler	Rotatoria
53	Rua José Teodoro Ribeiro c/ Rua Benildo Zamin	Rotatória
54	Rua Wolfgang Weege c/ Avenida Parque Malwee	Rotatória

55	Rua Ângelo Schiochet c/ Rua Olivio Domingos Brugnago	Semáforo
56	Rua Leocárdio Osmar Rodrigues	Arena
57	Rua Feliciano Bortolini c/ Sc 110	Trevo
58	Rua Walter Marquardt c/ Olivio Domingos Brugnago	Canteiro Cooper
59	Rua Joaquim Francisco de Paulo C/ Maria Umbelina da Silva	Semafáro
60	Rua Jorge Czerniewicz	Frente Scar
61	Rua Marina Frutuoso c/ Rua Severino Schiochet	Colégio Valdete Piazero
62	Avenida Presidente Epitácio Pessoa c/ Rua Tufie Mahfud	Ginásio Arthur Muller
63	Rua Francisco Domingos Medeiros	Fundos 12º RPM
64	Estrada Santo Estevão	Frente Escola Santo Estevão
65	Rua Adão Norosky	Centro de arte e esportes
66	Rua André Voltoline	Pátio veic. apreendidos
67	Rua Antônio Cunha c/ Rua Willy Bartel	Rodoviária
68	Rua Adolfo Antônio Emmendorfer	Posto de Saúde
69	Rodovia SC 110	Choco Leite
70	Rua Roberto Ziemann c/ Rua Vista Alegre	Semáfaro Ponte Nova
71	Via Verde	Sun7
72	Via Verde	Via Green

11 – Documentação anexa:

- a) Termo de designação e anuência do Fiscal e Gestor;
- b) Solicitação de Compras;
- c) E.T.P;
- d) D.F.D;
- e) Consolidação do orçamento;

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul, 27 de abril de 2026.

Anselmo Luiz Jorge Ramos
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Fernando Luiz Lopes
Ten Cel PM Comandante do 14º BPM